



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 786/2011

Declara de Interesse Social, para fins de desapropriação, o terreno urbano abaixo especificado, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, o TERRENO URBANO, medindo área de 19 374,41 m² (dezenove mil, trezentos e setenta e quatro metros e quarenta e um centímetros quadrados), pertencente a JONATHAN WUTKE KLOSS e ILMA ELIZIA MARQUES KLOSS, brasileiros, casados entre si, sob o regime de comunhão parcial de bens, ele, lavrador, portador da CI nº 10 897 714/MG, inscrito no CPF sob o nº 098 636 967-57, ela, servidora pública, portadora da CI nº 16 246 365/MG, inscrita no CPF sob o nº 118 504 367-54, residentes no lugar denominado Praça Rica, Município de Vila Pavão/ES, a ser desmembrado de uma área maior, medindo 38 352,00 m² (trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado na Barra de Terra Roxa, Distrito da Sede Município de Vila Pavão/ES, confrontando-se por seus diversos lados com ao norte, com córrego paca rica, ao sul, com Florêncio Jacob, ao , a leste, com Guilherme Fornnas, e a oeste, com Samuel Stabenow, adquirido por Escritura Pública de Doação, com registro nº 02, matrícula nº 739, livro nº 02, no Cartório do Registro Geral de Imóvel da Comarca de Nova Venécia/ES, conforme documentos que integram o presente projeto, anexados por cópias

Parágrafo Único – O terreno urbano acima especificado, declarado pela presente lei de interesse social, para fins de desapropriação, será destinado à construção de casas populares para famílias de baixa renda



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000

Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 2º – O valor da indenização a ser pago pela desapropriação do terreno urbano acima descrito e caracterizado, será estabelecido por uma Comissão de Avaliação, formada por Vereadores da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, a ser constituída por ato do Presidente do Legislativo

Art 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas com recursos advindos do Fundo Nacional de Combate à Pobreza – FUNCOP

Art 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de dezembro de 2011


IVAN LAUER
Prefeito Municipal